



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

AUTÓGRAFO Nº 37/06

LEI Nº 889/06 DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

**ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL
Nº 887/05 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o § 1º do art. 6 da Lei Municipal Nº 887/05, de 30/12/05, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A Contribuição de Iluminação Pública – CIP será cobrada através da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela Concessionária do Serviço Público.

§ 1º – O convênio ou contrato a que se refere o CAPUT deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, o qual, após o efetivo recebimento, repassará à Concessionária os valores alusivos ao faturamento com a iluminação pública, bem como as cifras devidas pelo gerenciamento dos serviços de cobrança da CIP.

§ 2º – O contribuinte pagará a Contribuição de Iluminação Pública devida por ocasião do pagamento da fatura de consumo de energia elétrica”.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 25 de janeiro de 2006.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE